COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 58
Pública

JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE CONTRATUAL E SOLICITAÇÃO DE PARECER

Assunto: Reajuste de Preço Contratual
Contrato: Nº 20200004
Inexigibilidade: Nº 6/2020-140103
Contratada: C A DE M TORRES JR & CIA LTDA
CNPJ: 35.871.258/0001-48

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA NO EXERCÍCIO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.
Base Legal: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93

Ao Dr. Luciano Azevedo Costa
Advogado
OAB PA 7806

O Contrato Administrativo supracitado foi lavrado no ano de 2020 e sofreu aditivo de prazo por ser enquadro em serviços continuados para o ano de 2021, o mesmo teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA NO EXERCÍCIO 2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, com tudo os serviços descritos no objeto e termo de referência fogem a atual necessidade da Câmara o que torna necessário acrescer a quantidade de itens dos serviços e com isso majorar o valor do contrato, o que após conversa entre as partes contratuais chegou ao valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável que versa sobre a análise de prestação de contas, orientação as comissões de análise e outros, os valores e condições ainda encontram-se vantajosos para a Câmara pois a contratada vem prestando excelentes serviços desde 2019 e possui profissionais capacitados que prestam serviço in loco na sede da Câmara tendo custos com viagem e alimentação por conta da contratada agora bem mais constante após a migração de plataforma integrada de contabilidade entre a Prefeitura e a Câmara, o que fez com que os profissionais alimentassem o sistema na área interna do poder executivo sendo necessária a contratação de mais um profissional para seu quadro onerando sua folha.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de consultoria objeto deste aditivo de contrato são necessários e que o aditivo de valor seja desprezado, uma vez que será atingido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 59
Rúbrica

o interesse público com a orientação e análise devida do poder legislativo, além de se cumprir com maior êxito as obrigações com a transparência pública e prestação de contas em tempo real conforme requer a corte de contas.

Cabe informar que no contrato anteriormente lavrado consta a previsão de aditamento na Cláusula Décima – Das Alterações Contratuais em questão e a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65 da amparo legal ao reajuste de preço o que sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o valor do contrato em questão não possa ser reajustado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi autorizando o reajuste de preço do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, a análise da minuta do termo aditivo.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe a Coordenadora do Controle Interno para que esta formule o parecer técnico do presente.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Prainha - Pará, 05 de maio de 2021.

Darlen M. da Rocha

Darlen Miranda da Rocha
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP